## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**RESOLUÇÃO Nº 008/2018.** 

De 01 de Agosto de 2018.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA 'ESCOLA NA CÂMARA' NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### **Resolve:**

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT o Programa "Escola na Câmara".

Art. 2º – O programa abrangerá séries do ensino fundamental e médio de escolas estaduais, municipais e particulares da cidade de Guarantã do Norte/MT.

**Art. 3º** – Constituem objetivos do programa:

I - mostrar as funções do Poder Legislativo,
esclarecendo questões sobre democracia, organização do município e participação popular;

II - contribuir para a capacitação dos estudantes no tocante à consciência crítica e à participação no processo político-democrático;

 III - proporcionar conhecimentos relacionados ao funcionamento da Câmara e à forma de atuação de seus representantes;

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE



Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

IV - contribuir para que os alunos adquiram subsídios fundamentais à sua formação política, numa proposta de aumentar os canais de interlocução e relacionamento com a sociedade;

V - levar às escolas, através dos alunos, informações sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, a fim de promover a interatividade do ambiente escolar às questões inerentes à Câmara.

**Art. 4º** – A escola interessada a participar do Programa "Escola na Câmara" deverá apresentar um pedido formal, por escrito, no Setor de Protocolo da Câmara, demonstrando interesse em participar com sugestão de data para visitação, identificando a turma, a quantidade de alunos e professor/funcionário que irá acompanhar a visitação.

**Parágrafo único** – O Gabinete da Presidência apreciará o pedido e responderá por escrito, via ofício, no prazo máximo de dez dias.

Art. 5° - A Secretaria Geral em conjunto com a Diretoria Legislativa ficará responsável pela organização das visitas e atividades que envolvam o Programa "Escola na Câmara".

**Art.** 6° - Os alunos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados por professor ou funcionário da escola.

**Art.** 7º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados, tais como:

a) Fornecimento de alimentação para os alunos no período que participarem do programa;

**b)** Confecção de material didático sobre a Câmara e a Cidade de Guarantã do Norte/MT.

Art. 8° - As despesas decorrentes deste Projeto de Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº02/2006 de 16/05/2006.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, 01 de agosto de 2018.

# Ver. Celso Henrique Batista da Silva Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral Publicada por afixação no local de costume e Publicado no site da Câmara Municipal em 01/08/2018. NP 065/2018.

Nabson Natan Lourenço Pires Secretário Geral